



*Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres
Oliveira de Frades*

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE

“Construção de edifício, destinando-se a equipamento social, na resposta de lar residencial para trinta residentes “

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor Arménio Manuel Castanheira Maia Nabais, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão [REDACTED] número fiscal de contribuinte [REDACTED] na qualidade de Provedor da Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades, e em representação da Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades, com sede na Rua Coronel Neves, 3680-119, na União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, concelho de Oliveira de Frades, pessoa coletiva número 501155490, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor Fernando Martins Gomes da Silva, com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] residente no [REDACTED], que outorga neste contrato na qualidade de presidente do Conselho de Administração, em representação da firma Revilaf Construction S.A., NIPC 509177557, com sede na Zona Industrial de Oliveira de Frades, Lote 126, 3680-323, na União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, concelho de Oliveira de Frades e com alvará de construção n.º 690887-PUB, por adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento CP/2/2023 realizado em 30/10/2023 foi deliberado em reunião da Direção da Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades de 18/12/2023, adjudicar à Revilaf Construction S.A. a empreitada de construção de edifício, destinando-se a equipamento social,



*Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres
Oliveira de Frades*

na resposta de lar residencial para trinta residentes, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P.

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de **construção de edifício, destinando-se a equipamento social, na resposta de lar residencial para trinta residentes**, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 390 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data de assinatura do auto de consignação de trabalhos e da aprovação do DPSS em obra, que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 1.474.302,60 Euros (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e dois euros e sessenta cêntimos)



*Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres
Oliveira de Frades*

CLÁUSULA QUINTA

1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.

2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas. *[De acordo com o n.º 2 do art.º 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no n.º 1 do mesmo artigo (30 dias), não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do nº 4 do referido preceito.]*

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA



*Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres
Oliveira de Frades*

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de 73.715,13 Euros, sob a forma de Apólice de Seguro de Caução, com o número 4.304.365, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código do Contratos Públicos.
2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do citado diploma legal, designadamente:
 - 2.1. Artigo 353.º Reforço da caução 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal dedução.
 - 2.2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,



*Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres
Oliveira de Frades*

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato:

Jorge Fernando Paulino Ramos, com os seguintes contactos: arquerc@sapo.pt (e-mail) e +351 910 171 573 (contacto telefónico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Viseu.

Oliveira de Frades, 27/12/2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE